Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.066 **Data** 20.10.97

Projeto de Lei nº 36/97

Assunto: Dispõe sobre cessão de direitos e obrigações de imóveis urbanos doados com encargos decorrentes de Lei ou decreto mun.

Autor: Prefeito Municipal

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 22/10/97 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por_____a_____votos
Rejeitado por_____a_____votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Aprovado por_____a_____votos
Rejeitado por_____a_____votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Retirado p/ exame com of. 925/97

Lei N.o de____/____/____

Arquivado em 24/11/97

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP. Nº 835/97 Pompéia, 20 de outubro de 1997

Senhor Presidente: PL. 36/97

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre cessão de direitos e obrigações de imóveis urbanos doados com encargos decorrentes de lei ou de decreto municipal", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A administração pública tem analisado de perto a paralisação de obras decorrentes de doações a pequenas empresas. Isso decorre na maioria das vezes com a descapitalização, erro de projeto, insucesso das atividades comerciais, entre outras, criando situação de desconforto para o micro investidor e para o município que vê o imóvel doado sem cumprir a função social.

Tem surgido soluções de continuidade do investimento. Porém, esbarra na lei municipal que só permite a venda após a execução da obra e no prazo de cinco anos. Com isso, o novo investidor que pode perfeitamente retomar a obra e o projeto paralisado mediane ajuste econômico com o primitivo donatário, dando novos rumos às atividades, gernado empregos e cumprindo a função social da propriedade se vê impedido perdendo toda a comunidade.

Não se desconhece de que o Município pode-se utilizar da retomada. Mas, sem dúvida alguma, é um procedimento que se projeta no tempo, criando discussões intermináveis, se arrastando na Justiça com prejuízo social enorme para a administração.

Assim, a solucão está na edição de lei municipal que autorize o Chefe do Executivo, após análise do setor especializado de Obras e Jurídico, sem prejuízos da administração pública, do projeto principal de edificação do donatário, a cessão de direito e obrigações, entre o donatário e terceiro interessado cessionário, sem solução de continuidade dos investimentos, geração de empregos e também cumprindo o imóvel a função social da propriedade.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Prec. 22.066/97

Câmara Municipal de Pompéia
20 OUT 1997
Recebido

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre cessão de direitos e obrigações de imóveis urbanos doados com encargos decorrentes de lei ou decreto municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Verificada a inviabilidade do projeto inicial e/ou a paralização da obra por impossibilidade financeira da donatária, poderá esta, mediante pedido fundamentado e após a análise criteriosa da doadora, autorizar a cessão de direitos e obrigações do imóvel, bem como, as benfeitorias, a qualquer título, com assunção de todos os encargos pelo cessionário de que trata a lei ou decreto, que serão observados por ocasião da outorga da escritura pública de doação pela administração pública.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

cessao

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 925/97 Pompéia, 20 de novembro de 1997

Senhor Presidente:

Com o presente vimos solicitar a retirada do projeto de lei que "Dispõe sobre cessão de direitos e obrigações de imóveis urbanos doados com encargos decorrentes de lei ou decreto municipal", enviado através do Ofício nº 835/97, de 20 de outubro de 1997 e que se encontra em tramitação nessa Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Arquive-se
24.11.97

Câmara Municipal de Pompéia
24 NOV 1997
Recebido